

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000097/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007582/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200875/2026-97
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA, CNPJ n. 01.187.961/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALISSON DE MEDEIROS FELIX e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO ROGERIO DINIZ e por seu Diretor, Sr(a). ADRIANA PICCOLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Celetistas na Cooperativa de Crédito**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO-INGRESSO**

Durante a vigência deste acordo, o salário de ingresso na categoria não poderá ser inferior a R\$1.890,52 (um mil e oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) por mês, salvo se contratado na condição de aprendiz e estagiário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2025, todos os empregados da cooperativa terão reajuste salarial no percentual de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) mais 1% (um por cento) de ganho real.

Parágrafo único. Todos os itens econômicos serão renegociados em 01/07/2026, mediante termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

Privacidade -
Termos

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Sicoob Credibrasília fica autorizado a descontar de seus empregados, mediante autorização expressa do interessado, em folha de pagamento e/ou termo de rescisão de contrato de trabalho, os valores relativos à plano de saúde, plano odontológico, previdência privada, vacinas, farmácia, mensalidades da associação de empregados, caixa beneficente, cursos e treinamentos, empréstimos consignados, mensalidade de filiação ao sindicato, contribuição sindical, uniformes de uso facultativo, perdas operacionais comprovadas, produtos adquiridos na cooperativa e/ou associação de empregados diretamente e/ou através de convênios firmados com as mesmas e prejuízos causados por ato culposos e/ou doloso (desde que terminantemente comprovado) aos bens que constituam o patrimônio do Sicoob Credibrasília, ou extravio dos mesmos, ou deles se apoderar ilicitamente, nos termos do art. 462, § 1º, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O Sicoob Credibrasília disponibilizará aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação do empregador, a discriminação das importâncias pagas, os descontos efetuados, o recolhimento para o FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração.

§ 1º. A cooperativa efetuará o pagamento dos salários mensais dos seus trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º. A cooperativa poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e ou cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

§ 3º. Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados por meios eletrônicos.

§ 4º. Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial, o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa de 2% a cada mês de atraso até o efetivo pagamento, e a inflação correspondente ao período.

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro no pagamento do empregado que incorra em prejuízo de salário, este será ressarcido dos respectivos valores após a apuração devida pelo empregador, no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA NONA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Designado o trabalhador para substituir, de forma eventual ou temporária - incluindo-se nestas substituições o caso de férias - outro trabalhador, por período superior a 30 (trinta) dias de trabalho incluindo o DSR, fica

a cooperativa empregadora obrigada a pagar ao substituto, gratificação proporcional ao período que durar tal fato.

§ 1º. O empregado designado para substituir fará jus a uma gratificação de substituição referente à diferença do seu salário base e a do substituído.

§ 2º. Em caso de substituição de trabalhador na função caixa deverá ser paga a Quebra de Caixa ao substituto conforme previsto neste instrumento, proporcionalmente ao período de substituição.

§ 3º. A substituição tem caráter temporário e a diferença não se incorpora a remuneração do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ERROS MATERIAIS

Em caso de equívocos (erros materiais) ocasionados pelo sistema, interno ou externo, os trabalhadores não sofrerão descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Aos empregados admitidos até o dia 31 de dezembro de cada ano, a cooperativa pagará até o dia 30 de junho do ano seguinte, 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, a título de adiantamento de 13º salário.

§ 1º. Aos empregados admitidos a partir de 1º janeiro do ano vigente, o adiantamento da gratificação natalina será pago até o dia 30 de novembro, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 4.749, de 12.08.1965.

§ 2º. Ao empregado que desejar que o benefício instituído no caput desta cláusula seja pago no mês de suas férias, deverá comunicar ao Sicoob Credibrasília por escrito, durante o mês de janeiro do respectivo ano, em conformidade com o disposto no §2º da Lei nº 4.749, de 12.08.1965.

§ 3º. O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do outro dia, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do laudo L.T.C.A.T. (laudo técnico de condições ambientais do trabalho) e se a cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor.

§ 1º. O adicional de insalubridade, quando devido, será pago tomando-se como base o salário do empregado.

§ 2º. O adicional de periculosidade, quando devido, assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário, sem os acréscimos resultantes da participação nos resultados do Sicoob Credibrasília, conforme art.193 §1º, da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Assegura-se aos trabalhadores da cooperativa que venham a exercer a função de caixa ou tesoureiro(a), o valor mensal de R\$1.122,17 (mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos), a título de quebra de caixa.

§ 1º. O descrito acima não poderá ser substituído por nenhum outro tipo de gratificação.

§ 2º. Caso não ocorra o cumprimento desta cláusula, a cooperativa será penalizada a pagar o Piso Salarial da categoria sem prejuízo ao pagamento da gratificação ao referido trabalhador.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuado entre as partes, que o Sicoob Credibrasília manterá o PPR - Programa de Participação nos Resultados, sob pena de incorrer nas penalidades deste Acordo Coletivo de Trabalho. Para tanto, deverá a cooperativa e seus empregados cumprirem integralmente este Acordo Coletivo de Trabalho e a Portaria 001/2011 da Fenetracoop que disciplina a matéria especificamente para a Categoria.

Parágrafo único. Caso a cooperativa não tenha ou não possua os documentos exigíveis na mencionada portaria, poderá fazê-lo desde que estabeleça em Acordo Coletivo de Trabalho, na Comissão Permanente de Negociações Coletivas de Trabalho ou que recolha ao fisco os tributos e encargos salariais existente na lei, assumindo total responsabilidade em caso de uma fiscalização, pelo Banco Central, INSS e Receita Federal, ficando isentas as entidades signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O Sicoob Credibrasília concederá mensalmente aos seus empregados, a título de Vale Refeição e Vale Alimentação, o valor total de R\$2.110,01 (dois mil cento e dez reais e dez reais e um centavo) sem descontos, a ser pago em cartão, até o último dia útil do mês.

§ 1º. O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus ao recebimento do benefício por ele optado, por um prazo de 90 dias.

§ 2º. O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão e também nas férias.

§ 3º. Para os aprendizes, regidos pela Lei 10.097/2000, o benefício previsto no caput será o valor total R\$636,99 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) sem descontos, mediante opção prévia do aprendiz em receber sob a forma de cartão alimentação e ou de cartão refeição.

§ 4º. O benefício, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos

regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

§ 5º. O valor do benefício no mês da contratação deverá ser proporcional aos dias trabalhados no mês equivalente à admissão do empregado, considerando o divisor de 30 dias.

§ 6º. Na situação de desligamento, o valor do benefício será proporcional aos dias trabalhados no mês e quando a saída for a pedido do empregado, caso ele já tenha recebido o benefício, o valor excedente será descontado na rescisão contratual. Quando o desligamento for por iniciativa do empregador, o valor não será descontado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, a cooperativa concederá mensalmente a todos os seus trabalhadores o Vale Transporte ou pecúnia (não caracterizando salário in natura), por meio de pagamento antecipado, para utilização efetiva no deslocamento residência / trabalho e vice-versa, levando em consideração o endereço informado e comprovado pelo trabalhador linha de ônibus utilizada e o número de dias úteis trabalhados no mês.

Parágrafo único. A cooperativa isentará o desconto do trabalhador, a título de vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Sicoob Credibrasília fornecerá a seus empregados e dependentes plano de saúde padrão ANS, com cobertura médica, hospitalar e plano odontológico.

Parágrafo único. A cooperativa descontará do empregado até 30% e dos dependentes até 100% do valor plano.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Sicoob Credibrasília manterá para todos os seus empregados seguro de vida coletivo, mediante as condições gerais da respectiva apólice de seguro contratada, e terá cobertura para morte por qualquer causa, morte especial por acidente, invalidez permanente e total (por acidente ou por doença) e auxílio funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SICOOB PREVI

O Sicoob Credibrasília complementarará o Plano de Previdência Privada - Sicoob Previ, sendo a contribuição da cooperativa de 1 (um) para 1 (um) limitado a 2% (dois por cento) do salário-base.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Sicoob Credibrasília por ocasião da celebração do contrato de experiência fará a devida anotação na carteira de trabalho e entregará a via do referido contrato ao empregado.

Parágrafo único. O período do contrato de experiência poderá ser renovado uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação da rescisão contratual, com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho será realizada no Sintracoop-DF, observados os prazos legais para sua efetivação.

Parágrafo único. Para empregados contratados por período inferior a 1 (um) ano, a rescisão contratual será assinada nas dependências do Sicoob Credibrasília.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data-base de revisão deste Acordo, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9º da Lei 7.238/84).

Parágrafo único. Se o aviso prévio vencer dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Parágrafo único. Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá a cooperativa suprimi-lo com a assinatura de duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DE EMPREGADO APOSENTADO

Em caso de dispensa sem justa causa de empregado já aposentado, a cooperativa pagará a multa de 40% sobre o total dos depósitos do FGTS realizados por ela.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O aviso prévio será indenizado conforme o que dispõe o artigo 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011 que prevê: Art. 10 - O aviso prévio, de que trata o capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço para o mesmo empregador.

§ 1º. Ao aviso prévio previsto no referido artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§ 2º. Os anos para a contagem acima referida deverá ser efetuado na seguinte forma: 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias e mais 1 (um) dia de trabalho para o mesmo empregador.

§ 3º. O aviso prévio será de 30 (trinta) dias e o somatório dos dias a mais será indenizado e não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÕES E ADVERTÊNCIAS

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado.

Parágrafo único. Em caso de recusa do empregado em assinar o documento poderá ser suprida, por duas testemunhas dispensada a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS E-MAILS

A utilização do endereço eletrônico da cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais.

§ 1º. Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado se utilizando os endereços eletrônicos da cooperativa poderão a qualquer tempo ser consultados, sem, contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

§ 2º. O empregado responderá por todos os prejuízos e danos causados a outrem e a cooperativa, em razão de e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser responsabilizado tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DE CELULARES E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O uso pelo empregado, de aparelhos celulares, computadores e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória do empregado nas seguintes situações:

I - à empregada gestante é assegurado o direito à estabilidade provisória de 7 (meses) meses após o parto, salvo se a sua conduta estiver enquadrada em qualquer das infrações elencadas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - membros da CIPA: os membros titulares e suplentes da CIPA, eleitos pelos empregados, desde que cumpram integralmente seu mandato, gozarão de estabilidade no emprego desde o momento de sua inscrição como candidato até 1 (um) ano após o término de seu mandato;

III - não se aplica o disposto nesta Cláusula aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado, dispensa por justa causa, término do contrato de trabalho por prazo determinado, experiência e por pedido de demissão.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O Sicoob Credibrasília concederá às suas empregadas a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias ou licença à adotante nos termos da legislação em vigor, a contar da data de nascimento ou da adoção do (a) filho (a).

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A cooperativa concederá 20 (vinte) dias a título de licença paternidade, sem prejuízo da remuneração a contar da data de nascimento ou adoção do(a) filho (a).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO ACIDENTADO

Será garantida a permanência de 12 (doze) meses na cooperativa aos empregados em decorrência de acidente do trabalho ou portadores de doença profissional, sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

I - apresentarem redução da capacidade laboral;

II - que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;

III - que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;

IV - no caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar; tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente do empregado indicado pela Cooperativa.

Parágrafo único. Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor na data da assinatura deste Instrumento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados no Sicoob Credibrasília, será de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º. Nos termos do disposto no § 1º do art. 58 da CLT (redação dada pela Lei nº 10.243/2001) e na Orientação Jurisprudencial nº. 326 do TST, não poderão ser descontadas, tampouco computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, limitado ao máximo de 10 (dez) minutos diários.

§ 2º. Será computada como horas suplementares (extras) as horas efetuadas pelo empregado, para fins de qualquer treinamento ou capacitação, presencial ou à distância.

§ 3º Para os colaboradores com vínculo empregatício com o Sicoob Credibrasília, a utilização da plataforma Sicoob Universidade deve ser priorizada durante o horário de expediente. No entanto, a realização das atividades fora do expediente e/ou em local diverso do ambiente de trabalho é uma escolha pessoal do empregado, sendo considerada um benefício individual que contribui para o seu desenvolvimento profissional. Nesses casos, a realização de cursos não será caracterizada como jornada extraordinária, não gerando, portanto, qualquer obrigação ao Sicoob Credibrasília quanto ao pagamento de horas extras ou encargos correlatos

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas, que visa à dispensa do acréscimo de salário aos empregados, em conformidade com o previsto no art. 59, § 2º, da CLT, por meio do documento “Acordo Coletivo de Trabalho para Instituição de Banco de Horas”, doravante denominado “ACT BANCO DE HORAS 2025, que faz parte integrante deste ACT, como Anexo.

Parágrafo único. A renovação deste instrumento por mais 12 meses fica condicionada a aprovação da nova assembleia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTAO ELETRONICO

A Cooperativa manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, para os fins do disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo que a categoria profissional acordante reconhece expressamente a validade de tal sistema.

§ 1º. Eventuais falhas do sistema utilizado não poderão resultar em prejuízo ao empregado, cuja presença ao trabalho será, então, atestada por seu superior hierárquico.

§ 2º. Aos empregados que possuam cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, gerência, supervisão, encarregados, bem como aqueles que praticam serviços externos, poderá ser aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, sendo os aludidos empregados dispensados dos registros de jornadas, a critério da cooperativa.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e odontológicas somente poderão ser justificadas através de atestados, devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente. As ausências deverão ser comunicadas ao Sicoob Credibrasília no primeiro dia do atestado.

§ 1º. O atestado de até 2 (dois) dias de afastamento poderá ser entregue até o 1º dia de retorno às atividades, sob pena de invalidade.

§ 2º. O atestado superior ao período mencionado no parágrafo primeiro deverá ser homologado por médico do trabalho indicado pela cooperativa, sendo que a homologação além de ser obrigatória deverá ocorrer dentro do período do atestado.

§ 3º. O atestado poderá ser recusado mediante avaliação do médico do trabalho indicado pela cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Para ausência legal, conforme o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o empregado deverá colher a assinatura do gestor da área no verso do documento comprobatório e entregar a Unidade de Gestão de Pessoas, no primeiro dia útil após a ocorrência.

§ 1º. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além das hipóteses legais:

I - 3 (dias) dias corridos, em virtude de casamento, contados a partir da data do evento;

II - 3 (três) dias corridos, em virtude de falecimento de pais, avós, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro, irmãos contados a partir da data do falecimento;

III - um dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em virtude de doação de sangue, exigida a comprovação de instituição pública, sendo que a ausência deverá ocorrer no dia da doação, exceto em ações sociais realizadas pela cooperativa;

IV - pelo tempo definido na convocação, em virtude de Convocação do Poder Público para comparecimento em juízo;

V - 1 (um dia), em virtude do falecimento de sogros, genros e noras, contado do falecimento.

§ 2º. Será abonado o horário de trabalho em que o empregado estiver acompanhando pais, filhos ou dependentes legais em consultas e tratamentos médicos, mediante apresentação de atestados de comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAY OFF

Todos os colaboradores terão direito a um Day Off (dia de folga) no mês de seu aniversário, a ser usufruído a partir de sua admissão na Cooperativa.

A data deverá ser previamente acordada com o gestor imediato, podendo ser utilizada antes ou depois da data de aniversário, desde que respeitado o limite do mês correspondente.

Condições:

I. O Day Off é pessoal, intransferível e não acumulativo;

II. Não será necessária a compensação de horas pelo uso do Day Off.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

Fica garantido a todos os trabalhadores, o direito de trinta (trinta) dias de gozo de descanso (férias), após o exercício de 12 (doze) meses de suas atividades junto ao Sicoob Credibrasília, sem prejuízo de sua remuneração e acrescidas de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, sendo que, o início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia já compensado.

§ 1º. Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias. § 2º. Fica assegurado o direito de férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa.

§ 3º. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 4º. Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que todos os colaboradores deverão utilizar, durante o exercício de suas funções, as camisas fornecidas pela Cooperativa como uniforme padrão, com a finalidade de garantir a padronização visual, a segurança no ambiente de trabalho e a adequada representação institucional.

A Cooperativa se compromete a fornecer as camisas sem qualquer custo para o colaborador. O uso, conservação e integridade do uniforme serão de responsabilidade do colaborador, que deverá zelar pelo seu bom estado. Em caso de danos, desgaste excessivo ou necessidade de reposição, o colaborador deverá comunicar à Cooperativa, realizando a devolução da peça antiga para o descarte adequado. O uniforme poderá ser atualizado anualmente, a critério da Cooperativa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade da cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

Parágrafo único. O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LAUDOS ERGONÔMICOS

O Sicoob Credibrasília enviará ao Sintracoop/DF cópias dos laudos dos seguintes programas:

I - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR-9;

II - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- NR-7;

III - LTCAT - Laudo Técnico de Condições de Trabalho;

IV - PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

V - AET – Análise Ergonômica do Trabalho.

Parágrafo único. A cooperativa encaminhará para o Sintracoop/DF cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos acidentados, em até 5 (cinco) dias após sua emissão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS E EMPREGADOS ELEITOS COMO REPRESENTANTES SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido o acesso a todas as dependências da cooperativa.

§ 1º. Sempre que houver convenções, congressos, seminários ou quaisquer eventos promovidos pelo Sintracoop- DF os dirigentes citados no caput desta clausula farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração e se coincidir com sábado, domingo ou feriado, terão sua folga compensada na semana.

§ 2º. Será abonada a falta no trabalho, para os empregados que participarem de congressos da categoria quando forem convocados pelo Sintracoop-DF.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O Sicoob Credibrasília enviará ao Sintracoop-DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da assinatura do instrumento coletivo de trabalho, a relação nominal dos seus empregados.

Parágrafo único. A relação poderá ser enviada pelo endereço eletrônico do Sintracoop-DF: sintracoopdf@sintracoopdf.com.br.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A contribuição associativa, de caráter mensal, definida pelo Sindicato e seus associados em assembleia no valor de R\$18,00 (dezoito reais), será descontada pelo empregador na folha de pagamento do empregado, com autorização expressa, mediante ficha de filiação. A contribuição associativa será repassada ao Sindicato representativo da categoria profissional, aqui acordante, até o quinto dia de cada mês, consoante o artigo 513, "e", da CLT e ordem de serviço nº 1 de 24/03/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º. Fica assegurado o direito constitucional do empregado, previsto no artigo 8º, V, da Constituição Federal, de que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.

§ 2º. O valor da Contribuição Associativa, definida em Ata de Assembleia do Sindicato representativo dos empregados, anexada a este Acordo, será encaminhado ao Sicoob Credibrasília para ser descontado nos termos do caput.

§ 3º. Havendo modificação do valor da Contribuição Associativa, de caráter mensal, o Sindicato comunicará o novo valor a ser cobrado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os empregados em cooperativas e seus dependentes será formado pela cooperativa e será recolhido mensalmente em favor do Sintracoop/DF.

§ 1º. O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 8,00 (oito reais) pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cada mês.

§ 2º. O Sintracoop/DF remeterá à cooperativa, boleto mensal após receber relação atualizada com número de empregados, a ser quitado na rede bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS ITENS CONVENCIONADOS

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio e harmonia das relações sindicais, comprometem-se a fazer respeitar os itens aqui pactuados e, na medida do possível, poderão negociar itens de interesse das partes através de termos aditivos aos acordos coletivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O Sintracoop-DF poderá afixar nos quadros de aviso internos do Sicoob Credibrasília, publicações, acordos coletivos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse, desde que previamente comunicado e autorizado pela administração da cooperativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sintracoop-DF - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal, como entidades sindicais profissionais perante a justiça do trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RETROATIVIDADE

Todas as disposições deste Acordo coletivo retroagem e obrigatoriamente são aplicadas a partir de 1º/07/2025, em especial a todos os itens econômicos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no art. 613 da CLT, fica estipulada multa de R\$500,00 (quinhentos reais), em favor da Parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÕES**

O processo de prorrogação e revisão, total ou parcial, de instrumentos coletivos de trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação às próximas negociações iniciarem 60 (sessenta) dias antes do término deste Acordo.

Parágrafo único. As partes, em qualquer época, poderão firmar Termos Aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE**

Para dirimir as divergências oriundas de instrumentos coletivos de trabalho, fica eleito o Foro do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

E, por estarem devidamente acordadas, assinam as parte este ACT .

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

ALISSON DE MEDEIROS FELIX

DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA

FERNANDO ROGERIO DINIZ
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA

ADRIANA PICCOLI
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

